



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/2013

Concede a diferença de auxílio-alimentação aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Moraes, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, dos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª VT de Manaus, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª VT de Manaus, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, *caput*, da Constituição da República, que consagra o princípio da isonomia;

CONSIDERANDO o artigo 99 da Constituição da República, que assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei nº 8.460/92, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, que dispõe sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação a todos os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/90, que em seu artigo 41, § 4º, assegura isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 5, de 5 de dezembro de 2011, dos Presidentes do CNJ, do CJF, do CSJT e do TJDF e dos Territórios, que unificou o valor do auxílio-alimentação em R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), a partir de 20/12/2011, reconhecendo que o valor deveria ser o mesmo recebido por todos os servidores;

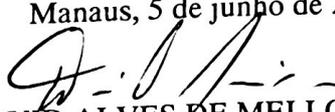
CONSIDERANDO, ainda, o parecer jurídico nº 138/2013 constante do processo MA-1494/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento da diferença do auxílio-alimentação existente entre os valores percebidos pelos servidores deste Tribunal e os valores percebidos pelos servidores dos Tribunais Superiores referente ao período de novembro de 2007 a dezembro de 2011, observada a prescrição quinquenal, com incidência de correção monetária e juros de mora, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionando-se o pagamento da diferença do auxílio-alimentação à dotação orçamentária.

Manaus, 5 de junho de 2013.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região